



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 754, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta o Sistema de Controle Interno do Ministério Público Federal (MPF).

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela [Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023](#), com fundamento no art. 49, inciso XX, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 127, de 13 de novembro de 2025, resolve:

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Ministério Público Federal (MPF) é regulamentado nos termos da presente Portaria.

Art. 2º Integram o Sistema de Controle Interno do MPF:

I - áreas gestoras;

II - Corregedoria;

III - Ouvidoria;

IV - consultorias jurídicas;

V - áreas de controle interno; e

VI - Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin-MPU).

§ 1º As áreas dos incisos I e II exercem o papel típico de primeira linha, em todos os níveis hierárquicos.

§ 2º As áreas dos incisos III a V exercem o papel típico de segunda linha.

§ 3º A Audin-MPU exerce o papel típico de terceira linha.

Art. 3º São objetivos relacionados ao papel de primeira linha:

I - viabilizar a continuidade e a sustentabilidade institucional, fornecendo garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos do órgão, com fulcro no art. 5º, inciso I, da Portaria PGR/MPU nº 127, de 13 de novembro de 2025, contemplando as seguintes atividades:

a) elaboração e implementação de políticas, procedimentos, manuais e normas internas, de forma a definir diretrizes claras para a condução das atividades, assegurando a conformidade com a legislação, os regulamentos e os objetivos estratégicos do MPF;

b) desenvolvimento de planos de ação para o alcance dos objetivos estratégicos, traduzindo esses objetivos em ações concretas, definindo metas, prazos e responsáveis;

c) monitoramento da execução dos planos de ação e implementação de medidas corretivas, de forma a avaliar o progresso em relação aos objetivos, identificar desvios e implementar medidas para correção de rumo;

d) estabelecimento e acompanhamento de indicadores de desempenho relevantes e confiáveis para monitorar sua performance;

e) realização da gestão de riscos, de forma a identificar analisar e gerenciar os riscos que podem afetar o alcance dos objetivos, implementando medidas de controle preventivo, detectivo e corretivo;

f) capacitação dos servidores sobre os objetivos estratégicos e as normas internas, de forma a assegurar que os servidores compreendam a importância dos objetivos e estejam aptos a contribuir para o seu alcance;

II - proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica de suas atribuições, com fulcro no art. 5º, inciso II, da Portaria PGR/MPU nº 127, de 2025, contemplando as seguintes atividades:

a) mapeamento dos processos de trabalho, contemplando a identificação de pontos de controle relevantes para a prevenção de fraude, corrupção, desvio ético, ineficiência e insucesso das operações e estabelecimento dos controles preventivos, detectivos e corretivos correspondentes;

b) otimização dos processos de trabalho, buscando a simplificação, a padronização e a automatização dos procedimentos, eliminando etapas desnecessárias;

c) implementação de mecanismos de controle e monitoramento dos processos, de forma a estabelecer pontos de controle e indicadores de desempenho para acompanhar a execução das atividades e identificar oportunidades de melhoria;

d) promoção da cultura de integridade e ética, de forma a disseminar seus princípios por meio de treinamentos, campanhas de conscientização e exemplos práticos da liderança;

e) gerenciamento dos recursos humanos, materiais e financeiros de forma eficiente e econômica, evitando desperdícios e promovendo a sustentabilidade;

f) reavaliação periódica da pertinência e utilidade dos controles já existentes, inclusive em relação ao momento em que ocorrem e a quem o realiza;

g) utilização de sistemas informatizados para registro, tratamento, divulgação, reporte e compartilhamento de informações e relatórios gerenciais dos seus processos de trabalho;

III - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida, com fulcro no art. 5º, inciso III, da Portaria PGR/MPU nº 127, de 2025, que deve ser alcançado por meio das seguintes atividades:

- a) implementação de medidas de segurança patrimonial;
- b) estabelecimento de mecanismos de controle de acesso a informações e recursos;
- c) desenvolvimento de procedimentos de gestão de almoxarifado;
- d) monitoramento da utilização dos recursos financeiros;

IV - assegurar a conformidade dos seus atos com as leis e regulamentos aplicáveis, inclusive normas, políticas, programas, planos e normativos internos, com fulcro no art. 5º, inciso IV, da Portaria PGR/MPU nº 127, de 2025, que deve ser alcançado por meio das seguintes atividades:

a) disseminação da legislação, dos regulamentos, das políticas e das normas internas de forma a manter os servidores informados sobre as normas aplicáveis às suas atividades, utilizando meios de comunicação eficientes e promovendo treinamentos periódicos;

b) implementação de mecanismos de controle para garantir a conformidade, estabelecendo procedimentos para a revisão de atos e processos, a fim de verificar a sua adequação às normas, utilizando listas de verificação, fluxogramas e outras ferramentas de controle;

c) manutenção de registros e documentação dos atos e processos de forma organizada e completa, a fim de demonstrar a adequação às normas e facilitar auditorias;

V - garantir a integração das suas ações institucionais às diretrizes do Plano Estratégico do órgão, com fulcro no art. 5º, inciso V, da Portaria PGR/MPU nº 127, de 2025, que deve ser alcançado por meio das seguintes atividades:

a) realização do alinhamento dos planos de ação das áreas gestoras com o Plano Estratégico, definindo os objetivos e as metas das áreas gestoras de forma a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos do MPF;

b) monitoramento do desempenho das áreas gestoras para o alcance dos objetivos estratégicos, utilizando indicadores que demonstrem a sua contribuição para o Plano Estratégico do MPF;

c) promoção da comunicação e da colaboração entre as áreas gestoras, de forma a estimular a troca de informações e a cooperação, a fim de garantir a sinergia e a integração das ações;

VI - garantir a integridade e confiabilidade das informações produzidas e sua disponibilidade para dar suporte ao processo decisório e ao cumprimento das obrigações de transparência e prestação de contas, com fulcro no art. 5º, inciso VI, da Portaria PGR/MPU nº 127, de 2025, que deve ser alcançado por meio das seguintes atividades:

a) implementação de controles para garantir a qualidade e a confiabilidade dos dados, estabelecendo processos para a coleta, o tratamento, a validação e o armazenamento de dados, utilizando sistemas informatizados que garantam a segurança e a integridade das informações;

b) disponibilização de informações de forma transparente e acessível, por meio de ferramentas e plataformas digitais para divulgá-las de forma clara, organizada e de fácil acesso para os cidadãos e os órgãos de controle;

c) criação de mecanismos para o tratamento de denúncias e irregularidades, por meio da implementação de canais de comunicação para receber denúncias e adotar medidas para apurar e corrigir eventuais falhas ou irregularidades; e

d) reporte periódico de informações gerenciais à segunda linha.

Art. 4º São objetivos relacionados ao papel de segunda linha de controle:

I - supervisionar e monitorar os controles internos de primeira linha, assegurando a sua eficácia e conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e normativos internos, com fulcro no art. 6º, inciso I, da Portaria PGR/MPU nº 127, de 2025, que deve ser alcançado por meio das seguintes atividades:

a) desenvolvimento e implementação de metodologias de avaliação de riscos e controles internos, de forma a estabelecer critérios e procedimentos para a identificação, análise e avaliação dos riscos e controles internos nas diversas áreas gestoras;

b) monitoramento da conformidade dos atos e processos com as normas internas e externas, de forma a acompanhar a aplicação das normas internas e a legislação pertinente;

c) elaboração de relatórios de monitoramento e avaliação dos controles internos, de forma a documentar os resultados das atividades de supervisão e monitoramento, apontando os pontos fortes, as fragilidades e as recomendações de melhoria;

d) comunicação dos resultados da supervisão e monitoramento às áreas gestoras e à alta administração, para informar sobre o desempenho dos controles internos, os riscos identificados e as medidas necessárias para a sua mitigação;

II - oferecer suporte técnico, monitorar e propor ações de melhoria quanto a ações relacionadas à gestão de riscos, controles internos e integridade, promovendo a coordenação e a integração entre as atividades de controle, com fulcro no art. 6º, inciso II, da Portaria PGR/MPU nº 127, de 2025, que deve ser alcançado por meio das seguintes atividades:

a) elaboração e disseminação de políticas, manuais, normas internas, fluxogramas e outros instrumentos de orientação sobre controle interno, gestão de riscos e integridade para fornecer às áreas gestoras da primeira linha diretrizes claras e práticas para a implementação e o funcionamento das atividades correlatas aos temas;

b) capacitação dos servidores sobre a gestão de riscos e controles internos, de forma a desenvolver as competências dos servidores em relação à identificação, análise e gestão de riscos, bem como à implementação e ao monitoramento de controles internos;

c) colaboração com as áreas gestoras na identificação de riscos e na definição de controles internos adequados, bem como na elaboração de políticas e procedimentos;

d) favorecimento a troca de experiências e a disseminação de boas práticas entre as áreas gestoras, facilitar a comunicação e a colaboração entre as áreas, incentivando o compartilhamento de conhecimentos e de soluções inovadoras para o aprimoramento do sistema de controle interno;

e) elaboração e implementação de Planos de Integridade, de forma a auxiliar as áreas gestoras na identificação de riscos de integridade, na elaboração de medidas preventivas e na implementação de mecanismos de controle para promover a ética e a transparência;

III - fomentar a cultura de controle no âmbito do MPF, sensibilizando os gestores e servidores para a importância do controle interno na prevenção de irregularidades e na melhoria da gestão, que deve ser alcançado por meio das seguintes atividades;

a) desenvolvimento e implementação de campanhas de conscientização sobre a importância do controle interno e seus benefícios para a instituição e para a sociedade;

b) criação de mecanismos de incentivo à adoção de boas práticas de controle interno;

c) promoção da participação dos servidores na identificação de riscos e na proposição de medidas de controle, incentivando os servidores a contribuírem para o aprimoramento do sistema de controle interno;

IV - gerenciar as informações de reporte da primeira linha;

V - apoiar, acompanhar e viabilizar as atividades de auditoria interna relacionadas a sua unidade;

VI - monitorar o cumprimento dos planos de ação decorrentes das fiscalizações da Audin-MPU e do Tribunal de Contas da União (TCU);

VII - implementar e manter rotina de reporte dos resultados à alta administração; e

VIII - utilização de sistemas informatizados para registro, tratamento, divulgação, reporte e compartilhamento de informações e relatórios gerenciais dos seus processos de trabalho.

Art. 5º Os objetivos da Audin-MPU no exercício do papel de terceira linha deverão ser alcançados por meio de ações de fiscalização e consultoria, que constarão de planejamento anual, e executadas conforme os Manuais de Auditoria e de Consultoria da Audin-MPU.

Parágrafo único. As atividades da Audin-MPU são orientadas pelas diretrizes constantes da Resolução CNMP nº 286, de 12 de março de 2024, pelo Regimento Interno da Audin-MPU - [Portaria PGR/MPU nº 140, de 9 de outubro de 2020](#), bem como pelas boas práticas que regulamentam a matéria, a exemplo das International Professional Practices Framework (IPPF), do Institute of Internal Auditors (IIA), as normas de auditoria emitidas pela Federação Internacional de

Contadores (IFAC) e pela Organização Internacional das Entidades Superiores de Fiscalização (INTOSAI).

Art. 6º São mecanismos de controle a serem incorporadas nos processos de trabalho, entre outros:

I - segregação de funções;

II - estabelecimento de instâncias de revisão;

III - listas de verificação para garantir a conformidade e padronização dos processos de trabalho;

IV - modelos padronizados de documentos;

V - fixação de indicadores de desempenho para avaliação qualitativa e quantitativa dos processos e equipes;

VI - inspeção e testes;

VII - controle estatístico de processos;

VIII - controle orçamentário;

IX - planos de gestão de riscos; e

X - utilização de sistemas de monitoramento e gestão de informações em tempo real.

Art. 7º Compete à Secretaria-Geral resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 18 nov. 2025. Caderno Administrativo, p. 1.](#)